

DECRETO Nº 16.983/95, DE 26 DE maio DE 1995.

EMENTA: Fixa o valor da Unidade Taximétrica - UT dos Serviços de Táxis do Município do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Recife, Art. 54, Inciso IV, com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.135, Art. 44, de 09/10/78 e considerando, a necessidade de compatibilizar as tarifas dos Serviços de Táxis do Município do Recife com seus respectivos custos.

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade Taximétrica - UT dos Serviços de Táxis do Município do Recife, fica fixada em R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Parágrafo Único - Os valores máximos das tarifas, serão os constantes da Tabela Única, disposta no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - A Tarifa de Volume Transportado, será de R\$ 0,10 (dez centavos) por unidade.

Parágrafo Único - O valor da tarifa estipulada no "caput" deste artigo, somente, poderá ser cobrada para volumes de peso acima de 20 (vinte) quilos ou de dimensões a partir de 40 (quarenta) por 60 (sessenta) centímetros.

Art. 3º - As tarifas do Serviço Especial de Táxis do Aeroporto Internacional dos Guararapes ficam fixadas de acordo com a seguinte planilha:

- a) Grupo 1 - 6,0 Kms - R\$ 5,40
- b) Grupo 2 - 9,0 Kms - R\$ 8,10
- c) Grupo 3 - 15,0 Kms - R\$ 9,75
- d) Grupo 4 - 18,0 Kms - R\$ 11,70
- e) Grupo 5 - 21,0 Kms - R\$ 13,65
- f) Grupo 6 - 24,0 Kms - R\$ 15,60
- g) Grupo 7 - 27,0 Kms - R\$ 17,55
- h) Grupo 8 - 29,0 Kms - R\$ 18,85
- i) Grupo 9 - 33,0 Kms - R\$ 21,45
- j) Grupo 10 - 38,0 Kms - R\$ 24,70
- l) Grupo 11 - 40,0 Kms - R\$ 26,00



- m) Grupo 12 - 45,0 Kms - R\$ 29,25
- n) Grupo 13 - 50,0 Kms - R\$ 32,50
- o) Grupo 14 - 55,0 Kms - R\$ 35,75
- p) Grupo 15 - 60,0 Kms - R\$ 39,00
- q) Grupo 16 - 70,0 Kms - R\$ 45,50

Art. 4º - Fica instituída a Taxa de Atendimento Personalizado - TAP, que destinar-se-á ao serviço de táxis equipados com rádios transceptores, e terá seu valor fixado em 2,0 (duas) Unidades Taximétricas - UT, por viagem.

§ 1º - A taxa que trata o "caput" deste artigo, somente, será cobrada em viagens com embarques atendidos em locais, previamente, solicitados pelos usuários através de Central de Rádio.

§ 2º - Serão afixadas nos veículos adesivos explicativos padronizados, de acordo com modelo aprovado pela Prefeitura da Cidade do Recife, sob pena de não ser facultada a cobrança da taxa.


Art. 5º - Os profissionais autônomos e empresas poderão, a seu critério e conveniência, praticar valores tarifários inferiores aos fixados neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de zero hora do dia 01 de junho de 1995.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 26 de maio de 1995.


JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
 Prefeito da Cidade do Recife


DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO
 Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos


JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
 Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIRETORIA GESTORA DE TRANSPORTES

TABELA ÚNICA DE TÁXIS
UT = R\$ 0,50

ANEXO I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.903/1995
Vigor 00:00h de 01/06/1995
Volume Transportado R\$ 0,10

USO DA BANDEIRA 2
Diariamente de 22:00h às 06:00h
nas divisas do Município
Domingos - Feriados Municipais - Carnaval

Taxímetro UT	PAGAR R\$	Taxímetro UT	PAGAR R\$	Taxímetro UT	PAGAR R\$	Taxímetro UT	PAGAR R\$	Taxímetro UT	PAGAR R\$
2,00	1,00	12,00	6,00	22,00	11,00	32,00	16,00	42,00	21,00
2,20	1,10	12,20	6,10	22,20	11,10	32,20	16,10	42,20	21,10
2,40	1,20	12,40	6,20	22,40	11,20	32,40	16,20	42,40	21,20
2,60	1,30	12,60	6,30	22,60	11,30	32,60	16,30	42,60	21,30
2,80	1,40	12,80	6,40	22,80	11,40	32,80	16,40	42,80	21,40
3,00	1,50	13,00	6,50	23,00	11,50	33,00	16,50	43,00	21,50
3,20	1,60	13,20	6,60	23,20	11,60	33,20	16,60	43,20	21,60
3,40	1,70	13,40	6,70	23,40	11,70	33,40	16,70	43,40	21,70
3,60	1,80	13,60	6,80	23,60	11,80	33,60	16,80	43,60	21,80
3,80	1,90	13,80	6,90	23,80	11,90	33,80	16,90	43,80	21,90
4,00	2,00	14,00	7,00	24,00	12,00	34,00	17,00	44,00	22,00
4,20	2,10	14,20	7,10	24,20	12,10	34,20	17,10	44,20	22,10
4,40	2,20	14,40	7,20	24,40	12,20	34,40	17,20	44,40	22,20
4,60	2,30	14,60	7,30	24,60	12,30	34,60	17,30	44,60	22,30
4,80	2,40	14,80	7,40	24,80	12,40	34,80	17,40	44,80	22,40
5,00	2,50	15,00	7,50	25,00	12,50	35,00	17,50	45,00	22,50
5,20	2,60	15,20	7,60	25,20	12,60	35,20	17,60	45,20	22,60
5,40	2,70	15,40	7,70	25,40	12,70	35,40	17,70	45,40	22,70
5,60	2,80	15,60	7,80	25,60	12,80	35,60	17,80	45,60	22,80
5,80	2,90	15,80	7,90	25,80	12,90	35,80	17,90	45,80	22,90

6,00	3,00	16,00	8,00	26,00	13,00	36,00	18,00	46,00	23,00
6,20	3,10	16,20	8,10	26,20	13,10	36,20	18,10	46,20	23,10
6,40	3,20	16,40	8,20	26,40	13,20	36,40	18,20	46,40	23,20
6,60	3,30	16,60	8,30	26,60	13,30	36,60	18,30	46,60	23,30
6,80	3,40	16,80	8,40	26,80	13,40	36,80	18,40	46,80	23,40
7,00	3,50	17,00	8,50	27,00	13,50	37,00	18,50	47,00	23,50
7,20	3,60	17,20	8,60	27,20	13,60	37,20	18,60	47,20	23,60
7,40	3,70	17,40	8,70	27,40	13,70	37,40	18,70	47,40	23,70
7,60	3,80	17,60	8,80	27,60	13,80	37,60	18,80	47,60	23,80
7,80	3,90	17,80	8,90	27,80	13,90	37,80	18,90	47,80	23,90
8,00	4,00	18,00	9,00	28,00	14,00	38,00	19,00	48,00	24,00
8,20	4,10	18,20	9,10	28,20	14,10	38,20	19,10	48,20	24,10
8,40	4,20	18,40	9,20	28,40	14,20	38,40	19,20	48,40	24,20
8,60	4,30	18,60	9,30	28,60	14,30	38,60	19,30	48,60	24,30
8,80	4,40	18,80	9,40	28,80	14,40	38,80	19,40	48,80	24,40
9,00	4,50	19,00	9,50	29,00	14,50	39,00	19,50	49,00	24,50
9,20	4,60	19,20	9,60	29,20	14,60	39,20	19,60	49,20	24,60
9,40	4,70	19,40	9,70	29,40	14,70	39,40	19,70	49,40	24,70
9,60	4,80	19,60	9,80	29,60	14,80	39,60	19,80	49,60	24,80
9,80	4,90	19,80	9,90	29,80	14,90	39,80	19,90	49,80	24,90
10,00	5,00	20,00	10,00	30,00	15,00	40,00	20,00	50,00	25,00
10,20	5,10	20,20	10,10	30,20	15,10	40,20	20,10	50,20	25,10
10,40	5,20	20,40	10,20	30,40	15,20	40,40	20,20	50,40	25,20
10,60	5,30	20,60	10,30	30,60	15,30	40,60	20,30	50,60	25,30
10,80	5,40	20,80	10,40	30,80	15,40	40,80	20,40	50,80	25,40
11,00	5,50	21,00	10,50	31,00	15,50	41,00	20,50	51,00	25,50
11,20	5,60	21,20	10,60	31,20	15,60	41,20	20,60	51,20	25,60
11,40	5,70	21,40	10,70	31,40	15,70	41,40	20,70	51,40	25,70
11,60	5,80	21,60	10,80	31,60	15,80	41,60	20,80	51,60	25,80
11,80	5,90	21,80	10,90	31,80	15,90	41,80	20,90	51,80	25,90